

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-9

Data de publicação 16 de abril de 2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º (9/2026/PL, 14 de Abril)

Designação do aviso

Empreendimento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato/ Barragem do Pisão - Estação Elevatória e Condução para reforço do abastecimento de água do sistema urbano de Póvoa e Meadas e parte proporcional da componente Infraestruturas Primárias – Barragem do Pisão.

Apoio para

Ações para mitigação da escassez hídrica

Ações abrangidas por este aviso

Ações para mitigação da escassez hídrica e assegurar a resiliência hídrica dos territórios do Alto Alentejo mais suscetíveis aos episódios de seca, incluindo infraestruturas para captação, adução e armazenamento de água, abrangendo condutas e reservatórios.

Entidades que se podem candidatar

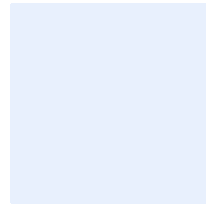
Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo

Área geográfica abrangida

NUT II: Alentejo

Período de candidaturas

De 16 de abril de 2026 até às 18h do dia 20 de julho de 2026



Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

27.510.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

85

%

Programa financiador

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Ação Climática e Sustentabilidade – Sustentável2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os investimentos a apoiar visam mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios mais suscetíveis aos episódios de seca na Região do Alto Alentejo. Neste âmbito está previsto reforçar o abastecimento de água do sistema urbano de Póvoa e Meadas, através das infraestruturas para ligação da Barragem do Pisão à Estação de Tratamento de Água (ETA) de Póvoa e Meadas, incluindo a Estação Elevatória do Pisão e as condutas elevatórias de adução para ligação à ETA, visando garantir o aumento da resiliência da região e da capacidade hidráulica do sistema multimunicipal de abastecimento de água para consumo humano do Alto Alentejo.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2F- Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica			
Objetivos específicos	RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica			
Tipologia de ação	RSO2.5-04 - Resiliência hídrica dos territórios			
Tipologia de intervenção	RSO2.5-04-01 - Resiliência hídrica dos territórios			
Tipologia de operação	2068 - Ações para mitigação da escassez hídrica			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	27.510.000,00	85%	NA	NA
Dotação Global	27.510.000,00			

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alto Alentejo (PIAAC-AA).

Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030).

Estratégia Água que Une.

Estratégias de Desenvolvimento Territorial do Alto Alentejo 2030.

Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030 (PNEC 2030).

Tem regulamento específico?



Não

O Objetivo Específico não se encontra regulamentado no Capítulo III Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II Disposições Comuns do mesmo diploma.



Sim.
Qual?

Ações elegíveis

Ações para mitigação da escassez hídrica e assegurar a resiliência hídrica dos territórios do Alto Alentejo mais suscetíveis aos episódios de seca, incluindo infraestruturas para captação, adução e armazenamento de água, abrangendo condutas e reservatórios.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

Este convite vai ao encontro do previsto na subalínea iii), da alínea a), do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos

Europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também o beneficiário assegurar o cumprimento da seguinte condição:

- O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no **Anexo B - Guião da Memória Descritiva**, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma.

A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta agora prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação, que se traduzem no cumprimento das seguintes condições:

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também o beneficiário assegurar o cumprimento da seguinte condição:

- O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no Anexo B - Guião da Memória Descritiva, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma.

A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta agora prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação, que se traduzem no cumprimento das seguintes condições:

1. Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que corresponde à evidência da adjudicação do procedimento de contratação pública da empreitada de montante mais elevado, prevista na candidatura;
2. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
3. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
4. Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
5. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;
6. Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;
7. No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, devem, também, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;
8. Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, e no artigo 10.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação;
9. Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 50 milhões de euros são ainda requisitos de elegibilidade, a apresentação de Estudos de viabilidade realizados, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e uma análise de custo-benefício, incluindo uma análise financeira, uma análise económica e uma avaliação dos riscos, nos termos do disposto no artigo 15.º e 16.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação. Estes elementos devem comprovar a adequação das opções, viabilidade financeira e mérito económico da operação, e estão sujeitos à avaliação e confirmação da Autoridade de Gestão, considerando para o efeito o resultado da análise do Jaspers-Joint Assistance to Support Projects in European Regions, nos casos em que a AG recorre à assistência técnica deste organismo;
10. Para as operações geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura um “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º “Receitas” do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF SUSTENTÁVEL 2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível;

11. Demonstrar que a candidatura apresentada não inclui quaisquer ações nem despesas que tenham sido financiadas no âmbito de operações aprovadas pelos Programas Regionais do Continente nem pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

12. Para o efeito de demonstrar o previsto no nº 2 do artigo 8º do REACS, nomeadamente que os projetos de infraestruturas asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, deverá ser consultado o Guião G - Guião Climate Proofing.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

NA

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, nas suas atuais redações.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Tendo em conta o disposto nos parágrafos 221 e 211 da Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.o, n.º 1, do Tratado sobre o

Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01), o financiamento de infraestruturas de água não falseia normalmente a concorrência nem afeta as trocas comerciais entre os Estados-Membros, uma vez que estas dizem respeito a uma atividade em que se verifica uma ausência de concorrência direta entre as várias infraestruturas, tratando-se de monopólios naturais, ou seja, infraestruturas cuja reprodução seria ineficiente do ponto de vista económico. O financiamento privado é insignificante no setor e no Estado Membro em causa e a infraestrutura não visa favorecer de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, trazendo benefícios para a sociedade em geral.

Sujeito a informação e fundamentação a disponibilizar pelo beneficiário, em sede de candidatura, a ser avaliada pela Autoridade de Gestão.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na sua atual redação e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, na sua atual redação, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o REACS, na sua atual redação são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;

- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9º do REACS;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Apenas são elegíveis despesas relativas aos trabalhos relacionados com o abastecimento público de água potável, nomeadamente as relativas à execução da componente “Ligação à ETA de Póvoa e Meadas”, incluindo a Estação Elevatória do Pisão e as Conduitas elevatórias de adução até à ETA da Póvoa, e uma parcela proporcional relativa à componente “Infraestruturas Primárias – Barragem do Pisão”, faturadas e pagas a partir de 31.03.2025 (inclusive), que corresponde à data de apresentação da Reprogramação do Programa à Comissão Europeia, em que foi incluída a presente tipologia de investimento.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, na sua atual redação, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como de outras despesas definidas para cada uma das tipologias de intervenção previstas no REACS, na sua atual redação, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do nº 7 do artigo 9º:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento



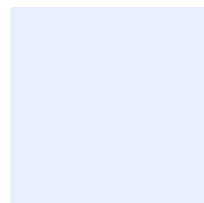
Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura



Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-04-01 - Resiliência hídrica dos territórios	
Tipologia de operação	2068 - Ações para mitigação da escassez hídrica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO20	Capacidade hídrica instalada para abastecimento de água para consumo humano	hm ³ /ano
Descrição	<p>O indicador permite contabilizar a capacidade hídrica instalada medida em hm³ por ano (para armazenamento ou para produção de água potável) nas infraestruturas financiadas, destinada ao abastecimento de água para consumo humano.</p> <p>Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	
Método de cálculo	Capacidade hídrica instalada (hm ³ /ano) destinada ao abastecimento de água para consumo humano por ano.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.5-04-01 - Resiliência hídrica dos territórios	
Tipologia de operação	2068 - Ações para mitigação da escassez hídrica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR41	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	Pessoas
Descrição	<p>O indicador contabiliza a população ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água. A melhoria da rede pública de abastecimento de água é considerada em termos de acesso (ou seja, novas ligações ao abastecimento público de água), maior volume de água entregue aos consumidores, redução das perdas de água, e melhor qualidade da água.</p> <p>Valor de Referência: deve ser 0 Ano-Alvo: 12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída.</p>	
Método de cálculo	Nº de pessoas ligadas a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água, calculado através do nº de alojamentos efetivamente ligados * nº médio de pessoas por agregado familiar da(s) freguesia(s) ou lugar(es) que constituem a	

área de influência da operação, considerando a população residente dos Censos 2021.

Fórmula de cálculo:

O nº de pessoas é calculado através do nº de alojamentos efetivamente ligados * nº médio de pessoas por agregado familiar da(s) freguesia(s) ou lugar(es) que constituem a área de influência da operação, considerando a população residente dos Censos 2021, dependendo do nível territorial relevante à data da aprovação/reprogramação da operação. No caso de existir mais do que uma freguesia/lugar, dever-se-á somar a população e os alojamentos de todas as unidades territoriais abrangidas e dividir por a população pelo nº de alojamentos para encontrar o rácio nº médio de pessoas por agregado familiar. É este rácio que será aplicado ao nº de alojamentos efetivamente ligados.

Para o apuramento do nº de alojamentos ligados (dados disponíveis no ano anterior ao da submissão da operação):

- Volume de água produzido e/ou transportado na infraestrutura (m3) = VPO
- Alojamentos da Entidade Gestora (aloj) = Aloj EG (dados ERSAR)
- Volume de água produzido na EG (m3) = VPEP (dados ERSAR)
- Nº de alojamentos ligados = $VPO * AlojEG / VPEP$

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do **Anexo A.3**.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido.

Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O **anexo E – Simulador** de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

NA

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20 de janeiro de 2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão - [Comunicação - Sustentável 2030](#).

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

Tratando-se de operações de custo total superior a 10.000.000 €, o beneficiário terá ainda de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação definidas para o efeito, nomeadamente a realização do evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e na alínea e) do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060 de 24 de junho de 2021, na sua atual redação.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários - [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 \(sustentavel2030.gov.pt\)](http://Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 (sustentavel2030.gov.pt))
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 20 de janeiro de 2026, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 30%

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do **Anexo A2 –Critérios de seleção**.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (**Anexo A2 - Critérios seleção**).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5 ou 1, 3 e 5 ou 5 e 3, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante **do Anexo 2 – Critérios de Seleção** e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia (NEB), nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no **Anexo A4**.

As candidaturas serão selecionadas se obtiverem uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Tratando-se de um Aviso-Convite, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	16-04-2026
Fecho (até às 18h00m)	20-07-2026
Análise	21-07-2026 a 13-10-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	21-10-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do **Anexo A2-Critérios de Seleção** e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

O prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento, sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos (Balcão dos Fundos);
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A.1.1. Documentos de Instrução da Candidatura

A.1.2. Declaração de Compromisso

A.1.3. Documentos EVF

A.1.4. Projetos de Grande Dimensão

A.2. Critérios de Seleção

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

A.4 Metodologia de aplicação da majoração do princípio Novo Bauhaus Europeu

Anexo B – Guião Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos Apoios

Anexo D – Legislação Aplicável a este Aviso

Anexo E – Simulador das Penalizações por incumprimento de Indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo A. Documentos de instrução da Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura



Anexo A.1.1_
Documentos Instrução

A.1.2. Declaração de Compromisso



Anexo A.1.2 -
Declaração Compromisso

A.1.3. Documentos EVF



Orientações para a
elaboração EVF SUSTI



Modelo
Preenchimento EVF.



Check-list EVF_.xlsx

A.1.4. Projetos de Grande Dimensão



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensac

A.2. Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF=[0,20*(0,70*0,50*(CA1+CA2)+0,30*CA3)]+[0,20*0,50*(CB1+CB2)]+[0,30*(0,70*(CC1)+0,30*CC2)]+[0,30*(0,30*(CD1)+0,70*0,50*(CD2+CD3))]*CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%: A classificação final da candidatura será majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais. As definições operacionais deste princípio e as evidências para aferir a sua conformidade encontram-se detalhadas no **Anexo A4**.

Data de Aprovação: 20.01.2026		Data de Revisão:							
Objetivo de Política: OP2 - Europeias verde									
Objetivo Específico: RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica (FC)									
Tipologia de Ação: RSO2.5-04 - Resiliência hídrica dos territórios									
Tipologia de Intervenção: RSO2.5-04-01 - Resiliência hídrica dos territórios									
Enquadramento: As tipologias previstas realizar são ações de mitigação da escassez hídrica para assegurar a resiliência dos territórios mais suscetíveis aos episódios de seca, incluindo infraestruturas para captação, adução e armazenamento de água, abrangendo condutas e reservatórios, bem como a instalação de centrais de dessalinização sustentáveis com base em fontes de energia renováveis.									
Critérios N1	Ponderação N1 (%)		Subcritérios N2	Descrição	Definição dos Critérios	Parâmetros de Avaliação	Critérios N1	Critérios N2	Critérios N3
	Mínimo	Máximo							
Adequação à Estratégia (20%)	15	30	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado comuns e específicos do Programa	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico: - Capacidade hídrica instalada para abastecimento de água para consumo humano (hm ² /ano)	CA1: Capacidade hídrica instalada para abastecimento de água para consumo humano: - superior a 3 hm ² /ano: 5 pontos; - entre 3 hm ² /ano a 1 hm ² /ano: 3 pontos; - inferior a 1 hm ² /ano: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos. (é considerada a capacidade hídrica no ano de conclusão da operação - Ano Avo)	0,20	0,70	0,50	
			Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água (pessoas)	CA2: População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água: - superior a 10.000 pessoas: 5 pontos; - entre 5.000 a 10.000 pessoas: 3 pontos; - inferior a 5.000 pessoas: 1 ponto. - não contribui: 0 pontos.			0,50	
Capacidade de Execução (20%)	10	20	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e monitorização da operação e a adequação dos recursos técnicos/tecnológicos/materiais à intervenção proposta	CA3: Contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de natureza setorial ou territorial: Evidência do contributo elevado, demonstrado no alinhamento nas 3 dimensões (Europeia, Nacional, Regional) - 5 pontos; Evidência do contributo médio, demonstrado no alinhamento nas 2 dimensões (Europeia, Nacional, Regional) - 3 pontos; Evidência do contributo reduzido, demonstrado no alinhamento nas 1 dimensão (Europeia, Nacional, Regional) - 1 ponto; - Não contribui: 0 pontos	0,20	0,50	1,00
			Capacidade financeira da operação	Capacidade financeira para execução da operação	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental, sendo valorizadas as operações que demonstrem maiores evidências de capacidade de execução física e financeira dos investimentos.	CB1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos técnicos/tecnológicos/materiais: - São fundamentalmente adequados as duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentalmente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos. CB2: Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - evidência de contraprestação do investimento de maior valor previsto na candidatura: 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento de maior valor previsto na candidatura: 3 pontos.			1,00
Impacto (30%)	30	40	Impacto territorial da operação	Contributo da intervenção para a resiliência hídrica do território	Serão avaliadas as operações que beneficiam territórios mais suscetíveis à escassez hídrica, sendo consideradas prioritárias as operações que se localizam numa sub-bacia hidrográfica com classificação de índice de escassez hídrica mais elevada, previsto nos respetivos Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH)	CC1: Classificação do índice de escassez hídrico, de acordo com a localização da sub-bacia dos territórios beneficiados, de acordo com os Planos de Gestão da Região Hidrográfica: - Sub-bacia hidrográfica com classificação de índice de escassez Extrema ou Severa: 5 pontos; - Sub-bacia hidrográfica com classificação de índice de escassez Elevada: 3 pontos; - Sub-bacia hidrográfica com classificação de índice de escassez Baixa ou Moderada: 1 ponto; - Sem Escassez: 0 pontos	0,30	1,00	0,70
			Abrangência territorial	Serão avaliadas as operações com maior impacto territorial, em termos da escala territorial abrangida, aferida pelo número de municípios beneficiados, e/ou da população residente e fluente beneficiada	CC2: Avaliação da escala territorial beneficiada pela implementação da operação: - Mais de 3 Municípios: 5 pontos; - Entre 2 e 3 Municípios: 3 pontos; - 1 Município: 1 ponto; - Escala inferior à municipal: 0 pontos	0,30			
Qualidade (30%)	30	40	Sustentabilidade da intervenção	Avaliação da racionalidade económica da intervenção	Serão avaliadas as operações de acordo com o rácio entre o investimento e o capacidade hídrica (€/m ³ /ano), sendo valorizado o menor rácio em termos do custo face ao benefício da segurança hídrica	CD1: Apuramento do rácio entre o investimento total (€) e a capacidade hídrica para abastecimento de água potável (m ³ /ano), decorrente da implementação da operação: - Inferior a 10 (€/m ³ /ano) - 5 pontos; - Entre 10 e 12,5 (€/m ³ /ano) - 3 pontos; - Superior a 12,5 (€/m ³ /ano) - 1 ponto Rácio = Investimento total (€) / capacidade hídrica (m ³) (é considerada a capacidade hídrica no ano de conclusão da operação - Ano Avo)	0,30	0,70	1,00
			Abrangência integrada	Serão valorizadas as operações que integrem medidas ou evidenciem complementaridade com outras iniciativas inovadoras de gestão eficiente da água, tais como: Eficiência hídrica; Eficiência energética e/ou produção de energia renovável; Inovação e monitorização da qualidade e da quantidade da água que inclui soluções digitais/tecnológicas (<u>número de medidas integradas ou número de iniciativas complementares</u>)	CD2: Integração de medidas e complementaridade com outras iniciativas de gestão eficiente da água: - evidência de integração de medidas ou complementaridade com outros ou mais iniciativas: 5 pontos; - evidência de integração de medidas ou complementaridade com duas iniciativas: 3 pontos; - evidência de integração de medidas ou complementaridade com uma iniciativa: 1 ponto; - sem evidência de integração de medidas ou complementaridade: 0 pontos	0,50			
			Complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD3: Avaliação das complementaridades e sinergias da operação: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - evidência complementaridade ou sinergias com uma intervenção: 1 ponto; - não evidência complementaridade nem sinergias: 0 pontos	0,50			

A.3 Indicadores para Contratualizar e Acompanhamento

2F. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica						SUSTENTÁVEL 2030
RSO2.5. Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água e a resiliência hídrica (FC)						SUSTENTÁVEL 2030
Tipologia de Ação: RSO2.5-04 - Resiliência hídrica dos territórios						Tipologia Operação:
Tipologia de Intervenção: RSO2.5-04-01 - Resiliência hídrica dos territórios						2068 - Ações para mitigação da escassez hídrica
Tipologia de Operação: Investimentos que visem a resiliência hídrica dos territórios: Ações para mitigação da escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios mais suscetíveis aos episódios de seca, incluindo infraestruturas para captação, adução e armazenamento de água, abrangendo condutas e reservatórios, bem como a instalação de centrais de dessalinização sustentáveis com base em fontes de energia renováveis.						Sub Tipologias de operação
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	a) Infraestruturas para captação, adução e armazenamento de água, abrangendo condutas e reservatórios
Realização						
RSO20	Realização	Capacidade hídrica instalada para abastecimento de água para consumo humano	hm3/ano	O indicador permite contabilizar a capacidade hídrica instalada medida em hm3 por ano (para armazenamento ou para produção de água potável) nas infraestruturas financiadas, destinada ao abastecimento de água para consumo humano	<p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Capacidade hídrica instalada (hm3/ano) destinada ao abastecimento de água para consumo humano por ano</p> <p>Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	Contratualizar
RCO30	Realização	Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água	km	Comprimento de condutas novas ou atualizadas para a distribuição de água de abastecimento público. A modernização refere-se a melhorias significativas visando maior qualidade da água e/ou redução das perdas de água. As condutas de água devem estar fisicamente concluídas para contar para os valores alcançados. Manutenções e reparações não são consideradas.	<p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água</p> <p>Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	Acompanhamento
RPAD40	Realização	Infraestruturas hídricas de armazenamento, e captação e de adução construídas ou reabilitadas	Nº	O indicador permite contabilizar o número de infraestrutura hídricas de armazenamento (reservatórios, albufeiras), de Captação (tomada de água, central de dessalinização), de Adução (condutas adutoras, estações elevatórias) construídas ou reabilitadas no âmbito da operação	<p>Valor de Referência: deve ser 0, uma vez que se trata de um indicador de realização</p> <p>Meta: Somatório número de infraestruturas hídricas de armazenamento (reservatórios, albufeiras), de Captação (Tomada de água, Centrais de dessalinização), de Adução (Condutas adutoras, estações elevatórias) construídas ou reabilitadas</p> <p>Ano-Alvo: Ano Conclusão da Operação</p>	Acompanhamento
Resultado						
RCR41	Resultado	População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água	Pessoas	<p>O indicador contabiliza a população ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água. A melhoria da rede pública de abastecimento de água é considerada em termos de acesso (ou seja, novas ligações ao abastecimento público de água), maior volume de água entregue aos consumidores, redução das perdas de água, e melhor qualidade da água.</p> <p>Fórmula de cálculo: O nº de pessoas é calculado através do nº de alojamentos efetivamente ligados * nº médio de pessoas por agregado familiar da(s) freguesia(s) ou lugar(es) que constituem a área de influência da operação, considerando a população residente dos Censos 2021, dependendo do nível territorial relevante à data da aprovação/reprogramação da operação. No caso de existir mais do que uma freguesia/lugar, deve-se à somar a população e os alojamentos de todas as unidades territoriais abrangidas e dividir por a população pelo nº de alojamentos para encontrar o rácio nº médio de pessoas por agregado familiar. É este rácio que será aplicado ao nº de alojamentos efetivamente ligados.</p> <p>Para o apuramento do nº de alojamentos ligados (dados disponíveis no ano anterior ao da submissão da operação): Volume de água produzido e/ou transportado na infraestrutura (m3) = VPO Alojamentos da Entidade Gestora (Aloj) = Aloj EG (dados ERSAR) Volume de água produzido na EG (m3) = VPEF (dados ERSAR) Nº de alojamentos ligados = VPO * AlojEG / VPEF</p> <p>Nota: A população de uma determinada área deve ser contabilizada uma vez apenas, mesmo que abrangida por vários projetos financiados no mesmo objetivo específico.</p>	<p>Valor de Referência: deve ser 0</p> <p>Meta: Nº de pessoas ligadas a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água, calculado através do nº de alojamentos efetivamente ligados * nº médio de pessoas por agregado familiar da(s) freguesia(s) ou lugar(es) que constituem a área de influência da operação, considerando a população residente dos Censos 2021</p> <p>Ano-Alvo: 12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída</p>	Contratualizar
RPAD47	Resultado	Redução das ocorrências de falhas no sistema de abastecimento	%	O indicador pretende medir a percentagem de ocorrências de falhas no Sistema de Abastecimento de Água para Consumo humano nos territórios intervencionados	<p>Valor de referência: deve ser 0</p> <p>Meta: Numerador: Nº médio anual de ocorrências de falhas no Sistema de Abastecimento de Água para Consumo humano antes da intervenção - Nº médio anual de ocorrências de falhas no Sistema de Abastecimento de Água para Consumo humano após conclusão da intervenção / Nº médio anual de ocorrências de falhas no Sistema de Abastecimento de Água para Consumo humano antes da intervenção x100</p> <p>Ano-Alvo: 12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída</p>	Acompanhamento
RPAD48	Resultado	Volume de água disponibilizado para consumo humano	hm3	Volume anual produzido e/ou transportado pelas infraestruturas hídricas (hm3/ano)	<p>Valor de Referência: 0</p> <p>Meta: Volume de água anual produzido e/ou transportado na infraestrutura (hm3/ano)</p> <p>Ano-Alvo: 12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída</p>	Acompanhamento

A.4 Metodologia de aplicação da majoração do princípio Novo Bauhaus Europeu



Anexo
A.4_Majoração_Novo_

Anexo B. Guião Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva_0

Anexo C Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelos Regulamentos (UE) 2022/2039, 2023/435, 2023/955, 2024/795 e Regulamento Delegado (EU) 2025/2190 da Comissão de 22 de setembro de 2025
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2024 e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho; Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- • Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RIAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1 de 13 de setembro e Portaria n.º 208/2025/1 de 8 de maio;
- Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026 27 de fevereiro de 2026 PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – Climate Proofing, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

Anexo E Simulador das Penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações



Anexo_F_2.5_Resiliênc
ia_Hídrica_Territórios.}

Anexo G - Guião Climate Proofing e Cartografia de sensibilidade de perigos climáticos



Anexo G - Guião
Climate Proofing.pdf



Anexo G - shapes_sensibilidade_perigos_climaticos_continente.zip

Anexo H1 e H2 - Ferramenta de cálculo de emissões e respetivos Guiões para projetos de infraestruturas e de mobilidade



Anexo H1 -
GEE_PInfraRC v0 - Cal



Anexo H1 - Manual
calculadora GEE proje